



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Parecer nº 293/2007

Processo CEED nº 41/27.00/07.7

Declara equivalentes ao ensino médio os estudos concluídos por Anya Ulrike Nina Jung, na Alemanha.

O presente processo trata do pedido de declaração de equivalência ao ensino médio brasileiro de estudos concluídos por ANYA ULRIKE NINA JUNG, em Steinen, Baden-Württemberg, na Alemanha.

2 – Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

a) Requerimento contendo o pedido.

b) Certificado de Conclusão de Escola de Segundo Grau, expedido por “Schulzentrum Steinen”, em Steinen, Baden-Württemberg, na Alemanha, onde constam as disciplinas cursadas e os resultados obtidos pela interessada no ensino médio, consignando, conforme tradução: “*Anja Jung (...) prestou com sucesso o exame de conclusão normal da Escola de Segundo Grau.*”

c) Cópia da Certidão de Nascimento, na qual consta no assento de nascimento o nome da interessada de Anya Ulrike Nina Jung.

O documento redigido no idioma alemão foi traduzido por tradutor público juramentado e encontra-se devidamente autenticado pelo Consulado-Geral da República Federativa do Brasil, em Munique, na Alemanha.

3 – O documento analisado atende às exigências estabelecidas na Resolução CEED nº 271, de 02 de abril de 2003, que disciplina a matéria, o que permite declarar a equivalência de estudos solicitada.

4 – Face ao exposto, a Comissão de Legislação e Normas propõe que este Conselho declare equivalentes ao ensino médio os estudos concluídos por Anya Ulrike Nina Jung, na Alemanha.

Em 28 de março de 2007.

Ruben Werner Goldmeyer - relator

Angela Maria Hübner Wortmann

Antônio Maria Melgarejo Saldanha

Maria Eulalia Pereira Nascimento

Raul Gomes de Oliveira Filho

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 04 de abril de 2007.

Sônia Maria Seadi Veríssimo da Fonseca
Presidente